



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEE Nº 20/2024

Processo: 00.007069/2024-40

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Indicação de Profissionais pelo Confea no Conselho Consultivo da ANATEL

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica dos Creas - CCEEE, durante a 4ª reunião ordinária ocorrida no período de 27 a 29 de novembro de 2024, em Fortaleza-CE, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Conselho Consultivo da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) é um órgão de assessoramento estratégico, com a finalidade de apreciar e recomendar diretrizes relacionadas ao setor de telecomunicações. Ele é composto por representantes de diferentes segmentos da sociedade, incluindo o Poder Executivo, Legislativo, usuários, prestadores de serviços e entidades da sociedade civil. Entretanto, não há representação direta do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), mesmo sendo as telecomunicações uma atividade característica da engenharia e um campo de competência e atribuição privativa dos engenheiros.

A ausência do CONFEA no Conselho Consultivo é notável, considerando que as telecomunicações envolvem atividades técnicas específicas, que estão claramente descritas nas atribuições dos seguintes profissionais:

a.1 - Engenheiros Eletricistas: Atuação em **geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos, materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico;**

a.2 - Engenheiros em Eletrônica, Engenheiros de Comunicação e Engenheiros de Telecomunicações : Atuação em **materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico;**

a.3 - Engenheiros de Computação: Atuação em **materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; Análise de Sistemas Computacionais**

Essas atribuições estão detalhadas na **Lei nº 5.194/1966** e nas **Resoluções CONFEA nº 218/1973 e 380/1993**, que determinam que atividades como estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; fiscalização de obras e serviços técnicos; direção de obras e serviços técnicos; execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada industrial de sistemas de comunicação e telecomunicações são privativas de engenheiros habilitados.

Apesar de sua relevância técnica para o setor, o CONFEA não integra o Conselho Consultivo, o que resulta em um vácuo de representatividade técnica em discussões estratégicas para o setor. Isso pode levar a decisões que não contemplem plenamente aspectos de segurança técnica, inovação e qualificação profissional, prejudicando a integração de padrões técnicos necessários ao desenvolvimento sustentável das telecomunicações no Brasil.

b) Proposição:

Propõe-se que o CONFEA solicite formalmente a inclusão de um representante no Conselho Consultivo da ANATEL, por meio de articulação junto aos órgãos responsáveis (Gerencia de Relacionamentos Institucionais e Inteligência-GRII).

Esse representante deve ser indicado pelo Sistema CONFEA/CREA e possuir experiência comprovada em telecomunicações e regulamentações técnicas, garantindo que as discussões do Conselho Consultivo sejam enriquecidas com uma perspectiva técnica e profissional alinhada às demandas da engenharia.

c) Justificativa:

A inserção de um representante do CONFEA no Conselho Consultivo da ANATEL é justificada pelos seguintes fatores:

c.1 - **Competência técnica do Sistema CONFEA/CREA:** Engenheiros possuem o conhecimento técnico necessário para contribuir com decisões estratégicas no setor de telecomunicações, garantindo segurança técnica e eficiência operacional.

c.2 - **Dupla regulação do setor de telecomunicações:** Telecomunicações estão sob regulação da ANATEL, quanto à prestação dos serviços, e do Sistema CONFEA/CREA, quanto ao exercício profissional. A presença de um representante do CONFEA asseguraria a integração dessas duas esferas regulatórias.

c.3 - **Atividades privativas da engenharia:** As telecomunicações são atividades regulamentadas pela Lei nº 5.194/1966 e pela Resolução CONFEA nº 218/1973, que atribuem aos engenheiros eletricitistas, engenheiros de telecomunicações, engenheiros eletrônicos, engenheiros de comunicação e engenheiros de computação competências técnicas indispensáveis ao setor.

c.4 - **Impacto do setor na sociedade:** As telecomunicações são um pilar do desenvolvimento econômico e social, e decisões nesse setor devem ser tecnicamente embasadas para atender aos mais altos padrões de qualidade e inovação.

c.5 - **Valorização profissional:** A inclusão do CONFEA no Conselho Consultivo fortaleceria o papel do engenheiro como responsável técnico por atividades essenciais no setor, garantindo o exercício ético e qualificado da profissão.

d) Fundamentação Legal:

A proposta se baseia nos seguintes dispositivos legais e normativos:

Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações): Regula a organização do setor e o funcionamento do Conselho Consultivo da ANATEL; **Lei nº 5.194/1966:** Estabelece as atividades privativas de engenheiros, incluindo aquelas relacionadas a sistemas de telecomunicações (arts. 1º, 7º e 27); **Resolução CONFEA nº 218/1973:** Determina que o planejamento, projeto, execução e supervisão de atividades em telecomunicações são atribuições privativas dos engenheiros mencionados;

Constituição Federal: Prevê a representação da sociedade civil e a inclusão de critérios técnicos na formulação de políticas públicas.

REFERÊNCIAS:

Constituição Federal de 1988; Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução CONFEA nº 218/1973; Resolução CONFEA nº 380/1993; Resolução CONFEA nº 1.073/2016; Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhamos esta proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (“Ceep”) para apreciação e deliberação.

Eng. Eletric. Petersonn Gomes Caparrosa Silva
Coordenador Nacional da CCEEE 2024

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				AUSENTE
Crea-ES	X			
Crea-GO				COORDENADOR
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				AUSENTE
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	24			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Eletric. Petersonn Gomes Caparrosa Silva
Coordenador Nacional da CCEEE 2024



Documento assinado eletronicamente por **Petersonn Gomes Caparrosa Silva, Usuário Externo**, em 07/01/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1098377** e o código CRC **D68D53DF**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.007069/2024-40

SEI nº 1098377